



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1196  
DE 22 DE JULHO DE 2003.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 1084 de 28 de junho de 1999, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Rubens Vítor de Oliveira, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.084, de 28 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será de 02(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2º - O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.084, de 28 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º-...

§ 2º-O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deverá ser eleito entre os membros do conselho, em votação uninominal.

§ 3º-...

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.084, de 28 de junho de 1999, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abre Campo(MG), 22 DE JULHO de 2003.

27 DE JULHO DE 1889

*Rubens Vitor de Oliveira*

RUBENS VÍTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ABRE CAMPO